CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 014/2026-ARP-CPL
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001.0000162/2026 – PMP/PI
REFERENTE A ADESÃO AO REGISTRO DE PREÇOS ORIUNDO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2025/PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTOS -PI

TERMO DE CONTRATO, POR MEIO DE REGISTRO DE PREÇOS, PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, ELETRÔNICOS E ACESSÓRIOS DIVERSOS, QUE ENTRE SI FIRMAM A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE PIRACURUCA-PI, E A EMPRESA D S DE CARVALHO SAIGA COMERCIO, NA FORMA ABAIXO.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PIRACURUCA (PI), através da Secretaria Municipal de Saúde, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.505.890/0001-19, com sede na Av. Coronel Pedro Brito, s/n, Centro, CEP: 64.240-000, neste ato representada por sua Secretária, neste ato representada por sua Secretária a Sr.ª **SARVIA KAROLINE GOMES OLIVEIRA,** inscrita no CPF nº 013.862.483-63**.**

CONTRATADA: D S DE CARVALHO SAIGA COMERCIO, inscrita no CNPJ sob o n° 45.995.039/0001-24, sediada na Rua Luiz Pires de Lima, n° 3735, São Joao, Teresina-PI, CEP: 64.047-020, representada neste ato pelo Sr. DANIEL SEIXAS DE CARVALHO, portador(a) do CPF n°012.003.823 40.

O CONTRATANTE e a CONTRATADA, acima especificados, têm entre si ajustado o presente **CONTRATO DE D S DE CARVALHO SAIGA COMERCIO,** conforme EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO N. 008/2025, devidamente publicado no Diário Oficial do Município, VINCULADO AO Pregão Eletrônico 008/2025 realizado pela Prefeitura Municipal de Altos-PI, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela Lei nº 14.133/2021, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
O presente contrato tem por objeto a Contratação de empresa **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, ELETRÔNICOS E ACESSÓRIOS DIVERSOS**, conforme especificações e quantidades constantes do Pregão 008/2024-PMA-PI.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA LICITAÇÃO
O fornecimento dos itens, ora contratado, foi objeto de licitação, de acordo com o disposto na lei de Licitações 14.133/2021, sob a modalidade Pregão Eletrônico.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO
O CONTRATANTE e a CONTRATADA vinculam-se plenamente ao presente contrato de adesão ao registro de preços da Prefeitura Municipal de Altos-PI através do Pregão Eletrônico de nº 008/2025 e Processo Administrativo nº 038/2025.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE
O CONTRATANTE obriga-se a:
I – Emitir a ordem de fornecimento dos itens objeto de contrato, assinada pela autoridade competente (diretor(a) do Setor Financeiro);
II – Efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste Contrato;
III – fiscalizar o fiel cumprimento deste contrato através do Setor Administrativo Financeiro;

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
A CONTRATADA obriga-se a:
I – Executar o presente contrato em estrita consonância com os seus dispositivos, com o Instrumento Convocatório e com a sua proposta;
II – Fornecer de imediato o objeto do contrato, de acordo com a ordem de fornecimento,
III – fornecer o objeto do contrato em estrita concordância com as especificações constantes do Processo Licitatório, Pregão nº 008/2025/PMA-PI
IV – Substituir, às suas expensas e no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, os itens fornecidos em que se verificarem vícios;
V – Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE**;**
VI – Assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários do seu pessoal;
VII – utilizar na execução do presente contrato somente pessoal em situação trabalhista e securitária regulares;
VIII – manter durante a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
IX – Fornecer ao CONTRATANTE todas as informações solicitadas acerca do objeto deste contrato;

CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO
No ato do recebimento, será emitido recibo dos itens efetivamente entregues.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA
Este contrato vigorará a partir de sua assinatura, até 31 de dezembro de 2026.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

PROJETO/ATIVIDADE:	ELEMENTO DE DESPESA:	FONTE DE RECURSO:
10.301.0009.2030	33.90.30	500/600/621/635
10.301.0009.2034	33.90.30	500/600
10.302.0010.2046	33.90.30	500/600
10.302.0010.2062	33.90.30	500/600
10.302.0010.2064	33.90.30	600
10.302.0010.2066	33.90.30	500/600
10.301.0009.2112	33.90.30	500
10.302.0010.2050	33.90.30	500/621

CLÁUSULA NONA – DO VALOR
O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o **valor global estimado na cifra de R$ 196.590,90(Cento e noventa e seis mil, quinhentos e noventa reais e noventa centavos)**, conforme especificações constantes na planilha abaixo:

Nº	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	UND	QTD	MARCA	V. UNIT. (R$)	V. TOTAL (R$)
2	ADAPTADOR CONVERSOR HUB MULTIMÍDIA USB (USB-SD-TF)	UNID	25	LETRON	R$ 56,35	R$ 1.408,75
4	ADAPTADOR CONVERSOR HDMI PARA MINI E MICRO HDMI	UNID	25	LETRON	R$ 21,00	R$ 525,00
5	ADAPTADOR EXTENSOR HUB	UNID	25	LETRON	R$ 21,35	R$ 533,75
7	ADAPTADOR EXTENSOR HUB USB 4 PORTAS	UNID	25	LETRON	R$ 48,50	R$ 1.212,50
8	ADAPTADOR HUB USB-LAN	UNID	20	LETRON	R$ 107,51	R$ 2.150,20
16	CABO ADAPTADOR EXTENSOR USB-C	UNID	50	LETRON	R$ 40,35	R$ 2.017,50
17	CABO ADAPTADOR P2 EM P3	UNID	50	LETRON	R$ 13,20	R$ 660,00
18	CABO DE ENERGIA PADRÃO PARA PC/MONITOR	UNID	100	FORCE LINE	R$ 27,70	R$ 2.770,00

19	CABO DE REDE CAT5 – 305 M	UNID	15	FORCE LINE	R$ 620,40	R$ 9.306,00
20	CABO HDMI 2.0 – 10 M	UNID	25	LETRON	R$ 112,65	R$ 2.816,25
21	CABO HDMI 2.1 – 5 M	UNID	25	LETRON	R$ 145,90	R$ 3.647,50
25	CABO USB 2.0 – 3 M	UNID	50	FORCE LINE	R$ 16,85	R$ 842,50
33	COMPUTADOR ALL IN ONE CORE I5, 8GB, SSD 512GB, MONITOR 21,5"	UNID	15	3GREEN	R$ 3.997,00	R$ 59.955,00
44	ESTABILIZADOR BIVOLT 3000VA	UNID	10	FORCE LINE	R$ 549,20	R$ 5.492,00
71	MOUSE PAD SLIM (CX C/40 UNID.)	UNID	10	LETRON	R$ 264,85	R$ 2.648,50
81	NOTEBOOK CELERON, 4GB, SSD 128GB, TELA 14,1", WINDOWS 11	UNID	5	HQ	R$ 2.544,15	R$ 12.720,75
86	PENDRIVE 32GB USB 2.0	UNID	50	GOLDENTEC	R$ 43,00	R$ 2.150,00
88	PINO ADAPTADOR TRIPOLAR	UNID	50	FORCE LINE	R$ 8,15	R$ 407,50
90	REPETIDOR WI-FI 300 MBPS	UNID	15	TP-LINK	R$ 218,55	R$ 3.278,25
96	SSD 120GB	UNID	15	GOLDENTEC	R$ 319,65	R$ 4.794,75
97	SWITCH GERENCIÁVEL 8 PORTAS	UNID	5	INTELBRAS	R$ 1.575,10	R$ 7.875,50
99	TABLET 64GB, 4G, TELA 10", ANDROID	UNID	25	GOLDENTEC	R$ 1.111,45	R$ 27.786,25
100	TABLET 32GB, WI-FI, TELA 7", ANDROID	UNID	25	GOLDENTEC	R$ 1.097,28	R$ 27.432,00
102	TELA DE PROJEÇÃO ELÉTRICA 200X150 CM	UNID	10	GOLDENTEC	R$ 1.416,05	R$ 14.160,50

CLÁUSULA DÉCIMA– DO PAGAMENTO
O pagamento será efetuado pelo CONTRATANTE à CONTRATADA por meio de transferência eletrônica de recursos (ordem bancária), em conta de titularidade da CONTRATADA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O pagamento será realizado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da liquidação da despesa, após a apresentação da respectiva nota fiscal/fatura, devidamente conferida e atestada pelo setor competente, nos termos dos arts. 141 a 146 da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Não haverá atualização monetária ou incidência de juros desde que o pagamento seja efetuado dentro do prazo legal e contratualmente estabelecido. Em caso de atraso no pagamento por culpa do CONTRATANTE, o valor devido será atualizado na forma da legislação vigente.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade aplicada ou inadimplência contratual, sem prejuízo das demais sanções previstas neste instrumento e na legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA -PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO
A execução do presente Contrato será fiscalizada por meio do fiscal de contrato **Sr. GETANIEL DE CARVALHO GOMES**, portaria nº 179/2025, inscrito no CPF de nº 742.703.983-20. fiscalizar a execução do objeto deste contrato, incumbindo-lhe a prática de todos os atos necessários ao acompanhamento e fiscalização, conforme as disposições da Lei nº 14.133/2021.
Fica reservado à Fiscalização o direito e a autoridade para adotar as providências necessárias à regularização de falhas ou defeitos identificados na execução dos serviços gráficos contratados, podendo, se necessário, determinar a adoção de medidas corretivas para garantir a qualidade, a conformidade com as especificações contratuais e o cumprimento das normas aplicáveis à administração pública.
PARÁGRAFO ÚNICO – O servidor referido anotará, em registro, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA- SEGUNDA – DAS PENALIDADES
Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas na Lei n.º 14.133/2021

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Em caso de aplicação de multas, o CONTRATANTE observará o percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor estimado do contrato por descumprimento de qualquer cláusula contratual ou do Pregão.
PARÁGRAFO SEGUNDO – As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente justificados pela CONTRATADA e aceitos pelo CONTRATANTE.
PARÁGRAFO TERCEIRO – As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DOS CASOS DE RESCISÃO
O presente contrato será rescindido excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos na lei 14.133/2021
PARÁGRAFO ÚNICO – Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATADA não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração, assegurada a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS RECURSOS
Dos atos do CONTRATANTE decorrentes da aplicação da Lei n.º 14.133/2021, cabem os recursos dispostos no seu art. 109.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – DA PUBLICAÇÃO
O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial dos Municípios, no prazo previsto EM LEI.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – DOS CASOS OMISSOS
Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei nº Lei n.º 14.133/2021, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA-SETIMA- DO FORO
Fica eleito o foro da Comarca de Piracuruca, Estado do Piauí, da Justiça Comum, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.
E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente contrato lavrado em três vias, assinam as partes abaixo.

Piracuruca (PI), 29 de janeiro de 2026.

gov.br Documento assinado digitalmente
SARVIA KAROLINE GOMES OLIVEIRA
Data: 02/02/2026 20:15:41-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

CONTRATANTE:_____
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
SARVIA KAROLINE GOMES OLIVEIRA

D S DE CARVALHO:45995039000124
Assinado digitalmente por D S DE CARVALHO:45995039000124
ND: C=BR, CN=D S DE CARVALHO:45995039000124, L=Teresina, O=ICP-Brasil, OU=Certificado PJ A1, ST=PI
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2026.01.29 17:09:35-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2025.3.0

CONTRATADA:_____
D S DE CARVALHO SAIGA COMERCIO
CNPJ sob o n° 45.995.039/0001-24
DANIEL SEIXAS DE CARVALHO
CPF n°012.003.823 40.

TESTEMUNHAS:_____
CPF

TESTEMUNHAS:_____
CPF